



# Diário da Assembleia

LEI N. 8.014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

**Cria um ginásio em Rio Claro**  
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio... (mantido o veto)... na cidade de Rio Claro.

Parágrafo único — O terreno, a construção e o equipamento do prédio destinado ao funcionamento da unidade escolar a que alude este artigo dependerão de contribuição da União e do Município de Rio Claro ao Estado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 8.015, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

**Cria uma Escola Normal em Guarujá**  
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guarujá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1963.

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto.

RESOLUÇÃO N. 365, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2081 de 27 de dezembro de 1952 e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Brás Cubas (município e comarca de Moji das Cruzes) pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

Com o município de Moji das Cruzes

Começa na foz do ribeirão Jundiá, no rio Tietê, pelo qual sobe até a foz do córrego Volta Fria; segue pelo contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego do Matadouro até cruzar com o divisor Tietê-Oropó; continua por este divisor em demanda da foz do córrego São João da Caputera no ribeirão Oropó; segue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Oropó-Jundiá; continua por este divisor em demanda da foz do ribeirão da Estiva no ribeirão Jundiá, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento e na forma dos dispositivos legais citados no artigo anterior, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito de Jundiapéba (município e comarca de Moji das Cruzes), para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Brás Cubas, se deseja ser anexado a este ou ao de Suzano, a fim de evitar-se a quebra da continuidade territorial do município preexistente (Moji das Cruzes); território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Moji das Cruzes

Começa no rio Tietê na foz do rio Taiaçupeba; sobe pelo rio Tietê até a foz do ribeirão Jundiá.

2 — Com o distrito de Brás Cubas

Começa no rio Tietê na foz do ribeirão Jundiá, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Vargem Grande.

3 — Com o distrito de Taiaçupeba

Começa no ribeirão Jundiá na foz do ribeirão Vargem Grande; segue pelo contraforte da margem esquerda deste ribeirão até cruzar com o divisor Jundiá-Açu-car ou Comprido; segue por este divisor até a cabeceira do córrego dos Pereiras, pelo qual desce até sua foz no ribeirão do Açúcar ou Comprido; desce, ainda, por este ribeirão até sua foz no rio Taiaçupeba.

4 — Com o município de Suzano

Começa na foz do ribeirão do Açúcar ou Comprido no rio Taiaçupeba, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente

Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

3 — Com o distrito de Taiaçupeba

Começa na foz do ribeirão do Açúcar ou Comprido no rio Taiaçupeba, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente

Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 376, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Palmeira D'Oeste, comarca de Jales, e que se pretende seja anexado ao município de Três Fronteiras, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Três Fronteiras

Começa na confluência dos galhos meridional e oriental do córrego da Velha ou Canguçu; desce por este córrego até sua foz no córrego do Engano, pelo qual desce até o ribeirão Ponte Pensa; sobe pelo ribeirão Ponte Pensa até a foz do córrego dos Lopes.

2 — Com o município de Santa Fé do Sul

Começa na foz do córrego dos Lopes no ribeirão Ponte Pensa, pelo qual sobe até a foz do córrego Macumã.

3 — Com o município de Palmeira D'Oeste

Começa no ribeirão Ponte Pensa na foz do córrego Macumã, pelo qual sobe até o primeiro afluente da margem esquerda logo abaixo do córrego Barro Preto; sobe por este afluente até sua cabeceira no divisor Macumã — da Velha ou Canguçu; alcança na contravertente a cabeceira do galho oriental do córrego da Velha ou Canguçu, pelo qual desce até sua confluência com o galho meridional, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 392, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação do distrito de Gualanás (município e comarca de Pedreiras) à categoria de município, tendo-se em vista o não preenchimento das condições prescritas pelos artigos 1.º, item I, e 5.º, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhes foi dada pelas Leis ns. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, e 7.693, de 14 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 393, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação em que se pleiteia a anexação do território pertencente ao município e comarca de Pedreiras ao município de Uru, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 394, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3754, de 1963, e na qual se se pleiteia a anexação de território pertencente ao município e comarca de Pedreiras ao município de Uru, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

lógico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 395, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3754, de 1963, e na qual se se pleiteia a anexação de território pertencente ao município e comarca de Pedreiras ao município de Uru, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 396, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito de Santelmo (município e comarca de Pedreiras) à categoria de município, tendo-se em vista o não preenchimento das condições impostas pelo artigo 1.º, item I, e 5.º, § 1.º, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foram dadas pelas Leis n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, e n. 7.693, de 14 de janeiro de 1963 respectivamente.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 397, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3714, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município e comarca de Pedreiras ao município de Boracéia, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 398, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Aramina (município e comarca de Igarapava), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

a) Com o Estado de Minas Gerais

Começa na foz do rio do Carmo no rio Grande; segue pelas divisas com o Estado de Minas Gerais, até a foz do ribeirão Tabocas.

b) Com o município de Igarapava

Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Tabocas; sobe por este até a foz do córrego da Limeira, pelo qual sobe até a foz do seu galho nororiental; deste ponto segue pelo contraforte fronteiro até a cabeceira do galho nororiental do córrego Paraíso; desce por este galho até sua foz no córrego Paraíso; segue pelo contraforte fronteiro, até cruzar com o divisor entre os córregos Paraíso e Pedra Branca.

c) Com o município de Buritzal

Começa no divisor entre os córregos Paraíso e Pedra Branca no ponto em que cruza com o contraforte fronteiro à foz do galho nororiental do córrego Paraíso; prossegue por aquele divisor até a cabeceira do córrego dos Menezes, pelo qual desce até a sua foz no córrego Pedra Branca; sobe por este até a foz do córrego dos Camilos, pelo qual sobe até a foz do seu galho mais meridional; sobe por este galho até sua cabeceira no divisor entre as águas do córrego Pedra Branca e as do ribeirão Bandeira; continua por este divisor até o contraforte entre o córrego da Estivinha, à direita, e o ribeirão Bandeira, à esquerda; prossegue por este contraforte em demanda da foz do ribeirão Bandeira, no rio do Carmo.

d) Com o município de Ituverava

Começa na foz do ribeirão Bandeira, no rio do Carmo; desce por este até a foz do córrego do Limão.

e) Com o município de Miguelópolis

Começa no rio do Carmo, na foz do córrego do Limão; desce pelo rio do Carmo, até a sua foz no rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 399, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis ns. 2081, de 27 de dezembro de 1952, e 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Aramina (município e comarca de Igarapava), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

a) Com o Estado de Minas Gerais

Começa na foz do rio do Carmo no rio Grande; segue pelas divisas com o Estado de Minas Gerais, até a foz do ribeirão Tabocas.

b) Com o município de Igarapava

Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Tabocas; sobe por este até a foz do córrego da Limeira, pelo qual sobe até a foz do seu galho nororiental; deste ponto segue pelo contraforte fronteiro até a cabeceira do galho nororiental do córrego Paraíso; desce por este galho até sua foz no córrego Paraíso; segue pelo contraforte fronteiro, até cruzar com o divisor entre os córregos Paraíso e Pedra Branca.

c) Com o município de Buritzal

Começa no divisor entre os córregos Paraíso e Pedra Branca no ponto em que cruza com o contraforte fronteiro à foz do galho nororiental do córrego Paraíso; prossegue por aquele divisor até a cabeceira do córrego dos Menezes, pelo qual desce até a sua foz no córrego Pedra Branca; sobe por este até a foz do córrego dos Camilos, pelo qual sobe até a foz do seu galho mais meridional; sobe por este galho até sua cabeceira no divisor entre as águas do córrego Pedra Branca e as do ribeirão Bandeira; continua por este divisor até o contraforte entre o córrego da Estivinha, à direita, e o ribeirão Bandeira, à esquerda; prossegue por este contraforte em demanda da foz do ribeirão Bandeira, no rio do Carmo.

d) Com o município de Ituverava

Começa na foz do ribeirão Bandeira, no rio do Carmo; desce por este até a foz do córrego do Limão.

e) Com o município de Miguelópolis

Começa no rio do Carmo, na foz do córrego do Limão; desce pelo rio do Carmo, até a sua foz no rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 399, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Pontes Gestal (município de Américo de Campos e comarca de Tanabi), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Cardoso

Começa no ribeirão Guariroba, no ponto onde é cortado pela reta do rumo Leste, que vem da foz do córrego de Joaquim José, no ribeirão dos Tomazes; desce pelo ribeirão Guariroba até sua foz no rio Turvo.

2 — Com o município de Riolândia

Começa no rio Turvo na foz do ribeirão Guariroba; sobe pelo rio Turvo até a foz do rio Preto.

3 — Com o município de Palestina

Começa no rio Turvo na foz do rio Preto; sobe por este até encontrar a reta de rumo oeste-leste que vem da ponte da estrada Américo de Campos-Pontes Gestal sobre o córrego do Veado.

4 — Com o município de Américo de Campos

Começa no rio Preto, no ponto onde é cortado pela reta de rumo oeste-leste que vem da ponte da estrada Américo de Campos-Pontes Gestal sobre o córrego do Veado; segue por essa reta até a referida ponte; sobe pelo córrego do Veado até sua cabeceira mais ocidental no contraforte que deixa à direita as águas do córrego do